



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.267/2013.

Cria a Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, integrante da administração indireta do Poder Executivo, aprova seu estatuto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 5º da Lei nº 898, de 26 de dezembro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, conforme autorização constante do art. 1º da Lei nº 898, de 26 de dezembro de 2012, integrando a administração indireta do Poder Executivo e vinculada ao Prefeito Municipal.

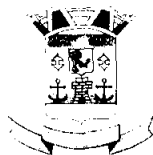
Art. 2º A Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural será regida pela legislação aplicável às fundações públicas e por seu Estatuto, aprovado na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 3º O regimento interno da Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural será proposto pelo seu Diretor-Presidente, no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 7 de maio de 2013.


JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

DO DECRETO Nº 2.267, DE 7 DE MAIO DE 2013.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
RURAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Denominação, da Natureza Jurídica e da Duração

Art.1º A Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, criada pelo Decreto nº 2.267, de 7 de maio de 2013, conforme autorização constante do art. 1º da Lei nº 898, de 26 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, na forma da legislação municipal, tem sede no Município de Ladário, patrimônio próprio e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural vincula-se ao Prefeito Municipal e será identificada, também, pela sigla 'FMAD'.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Seção I

Da Finalidade

Art. 2º A Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da economia rural, o incremento da produção agropecuária e a preservação e conservação dos recursos ambientais do Município de Ladário.

Seção II

Da Competência

Art. 3º À Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural compete:

I - a proposição e a elaboração de normas sobre controle, fiscalização e licenciamento de atividades que têm impacto sobre o meio ambiente e seu disciplinamento, no que tange à sua proteção, conservação, preservação, recuperação e melhoria;

II - a formulação, a nível municipal, das políticas de proteção do meio ambiente compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual, visando a preservação e a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida;

III - a fiscalização e o licenciamento de atividades que têm impacto sobre o meio ambiente e seu disciplinamento, no que tange à proteção, conservação, preservação e recuperação, em especial os recursos hídricos;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

IV - o controle, a fiscalização e o monitoramento das atividades, potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas;

V - o estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de resíduos resultantes de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental e a promoção de estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;

VI - a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação e à recuperação de recursos ambientais e naturais;

VII - a promoção da educação ambiental, em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a conservação do meio ambiente, assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e gestão ambiental.

VIII - a definição das políticas públicas e a coordenação da implementação dos serviços de assistência técnica ligados ao desenvolvimento rural, ao aprimoramento das atividades da agricultura familiar e à pesca;

IX - o incentivo e o apoio às atividades da agricultura familiar e pesca artesanal, visando agregar valor à pequena produção e preservar as características culturais e ambientais, para proporcionar a manutenção do trabalho e o incremento da renda familiar dos pequenos produtores;

X - a proposição de políticas públicas e a coordenação da implementação dos serviços de assistência técnica ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento das atividades da agricultura familiar e pesca artesanal;

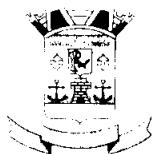
XI - a articulação com órgãos e entidades do Governo Estado e Federal, para fortalecimento das diretrizes e ações de fomento aos assentamentos rurais e elaboração de projetos de colonização e de organização de comunidades rurais;

XII - o incentivo e o apoio às atividades da agricultura familiar, visando agregar valor à pequena produção e preservar as características culturais e ambientais para proporcionar a manutenção do trabalho e o incremento da renda familiar dos pequenos produtores, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIII - o apoio a produtores de pequenas propriedades, fomentando o cooperativismo, a produtividade e a criação de emprego, bem como o incentivando e orientando o associativismo e a geração de renda, apoiando a promoção de cursos, palestras e eventos afins.

**CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Seção I
Da Estrutura Básica**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, para cumprimento de sua finalidade e execução das atividades de sua competência, tem a seguinte estrutura básica:

- I – órgão de deliberação coletiva, Conselho Deliberativo;
- II – órgão de direção colegiada, Diretoria-Executiva;
- III – órgão de direção superior, Presidência;
- IV – unidade organizacional de assessoramento, Assessoria Técnica;
- V – unidades organizacionais de execução operacional:
 - a) Diretoria de Gestão e Controle Ambiental;
 - b) Diretoria de Produção Rural;

VI – unidade organizacional de apoio operacional, Gerência de Administração e Finanças.

Parágrafo único. As unidades organizacionais, vinculadas diretamente ao Diretor-Presidente, são nas respectivas áreas de competência encarregadas de executar as atividades operacionais e administrativas.

Art. 5º O Conselho Deliberativo tem natureza consultiva, normativa e deliberativa, com competência para controlar, supervisionar e orientar, sob os aspectos técnico, financeiro, econômico e operacional, as atividades da Fundação.

§ 1º O Conselho Deliberativo será integrado por sete membros efetivos e seus suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados por órgãos públicos e instituições da sociedade civil, de acordo com representatividade estabelecida no seu regimento interno, constituindo a participação no colegiado, função relevante no serviço público municipal.

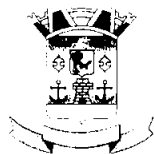
§ 3º O regimento interno do Conselho será aprovado pelo Prefeito Municipal e definirá, além da sua composição e competência, as regras de funcionamento, realização de reuniões, quórum para aprovação de suas deliberações.

Seção II
Da Diretoria-Executiva

Art. 6º Compete à Diretoria-Executiva da Fundação:

I – aprovar os planos de trabalho e atividades da Fundação, de conformidade com sua finalidade, seus objetivos e suas metas

II - deliberar sobre a proposta do orçamento anual da Fundação para submetê-la ao Conselho Deliberativo, e aprovar o remanejamento de dotações do orçamento,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

III – aprovar a formalização de parcerias, através de convênios ou termos similares, com entidades públicas ou organizações privadas, estaduais ou nacionais, para execução de projetos, ações e eventos nas áreas de interesse da Fundação;

IV – deliberar sobre proposições de compra, alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis ou de direitos integrantes do ativo permanente da Fundação, submetendo-os à aprovação do Conselho Consultivo e do Prefeito Municipal;

V – aprovar normas internas sobre admissão, remanejamento e desligamento de servidores do quadro de pessoal da Fundação, observada a legislação municipal sobre gestão de recursos humanos;

VI - propor ao Conselho Deliberativo a política de preços dos serviços e as taxas a serem cobradas na execução de procedimentos de competência da Fundação;

VII – propor alteração no regimento interno da Fundação, estabelecendo as competências dos órgãos e das unidades operacionais e administrativa e as atribuições dos respectivos dirigentes, para aprovação do Conselho Consultivo;

VIII – pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam encaminhados pelo Diretor-Presidente da Fundação e aqueles que devam ser submetidos ao Conselho Deliberativo.

§ 1º A Diretoria-Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada quinze dias e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do seu presidente ou a maioria dos seus membros.

§ 2º A Diretoria-Executiva é integrada pelo Diretor-Presidente, que a presidirá, com direito a voto de qualidade, quando houver empate, e pelos Diretores de Gestão e Controle Ambiental e de Produção Rural e o Gerente de Administração e Finanças.

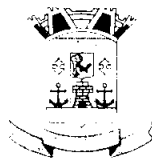
Seção III
Da Presidência

Art. 7º À Presidência, exercida pelo Diretor-Presidente, compete, observada a legislação municipal:

I – dirigir, orientar e coordenar as ações técnicas, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e administrativas das unidades organizacionais da Fundação, buscando melhores métodos e a eficácia, economia e celeridade das atividades;

II – representar a Fundação, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador, nomeado com poderes específicos;

III – ordenar despesas, autorizar a realização, dispensa e inexigibilidade de licitação, movimentar recursos financeiros e assinar contratos, convênios e termos similares;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

IV - determinar apuração de infrações e aplicar multas e sanções administrativas, em especial, advertência ou suspensão, a pessoas físicas ou jurídicas por descumprimento ou transgressão de normas legais referentes a atividades de competência da Fundação;

V - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul os documentos para comprovação de despesas e a prestação de contas das despesas e da aplicação dos recursos da Fundação;

VI - decidir sobre a admissão, o desligamento e o remanejamento de servidores do quadro de pessoal da Fundação, bem como a concessão de vantagens financeiras, nos termos da legislação vigente, observadas as normas ditadas pela Administração Municipal;

VII - baixar portarias e outros atos, objetivando disciplinar o funcionamento interno da Fundação, fixando e detalhando a competência de suas atividades administrativas;

VIII - presidir e convocar as reuniões de Diretoria-Executiva, dirigindo os respectivos trabalhos, e baixar os atos que consubstanciam suas deliberações ou que delas decorram;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas no regimento interno da Fundação ou pelo Prefeito Municipal.

**Seção IV
Das Unidades de Execução Operacional**

Art. 8º Às Diretorias de Gestão e Controle Ambiental e de Produção Rural compete:

I - subsidiar a Diretoria-Executiva e a Presidência na formulação de estudos e proposições para formulação de políticas e definição de diretrizes e elaboração de programas e projetos para o desenvolvimento de atividades e ações da respectiva área de competência;

II - promover ações para identificação, captação, seleção e divulgação oportunidades de estabelecimento de parcerias para fomento, incentivo e apoio às atividades de sua competência e da Fundação;

III - assessorar o Diretor-Presidente em assuntos pertinentes às atividades de planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos, proporcionando um sistema eficaz de controle de resultados, visando facilitar o processo de tomada de decisão;

IV - propor programação, juntamente com os representantes das comunidades e entidades públicas e privadas, para participação do Município em seminários, feiras e exposições de interesse das atividades da Fundação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

V - identificar as fontes de financiamentos para a elaboração e implementação de planos, programas e projetos de investimento, patrocínios ou parcerias no interesse do Município de Ladário.

Parágrafo único. As competências específicas das Diretorias de Gestão e Controle Ambiental e de Produção Rural serão estabelecidas no regimento interno da Fundação.

Seção V
Da Unidade de Apoio Operacional

Art. 9º A Gerência de Administração e Finanças compete:

I - gerenciar, coordenar e controlar a execução das atividades de administração orçamentária, financeira, contabilidade, patrimônio, suprimento e prestação de serviços para atendimento às unidades organizacionais da Fundação;

II - coordenar, controlar e supervisionar a formulação da programação orçamentária, financeira e contábil da Fundação, em especial, a elaboração da proposta orçamentária anual e dos demonstrativos contábeis, financeiros e fiscais para remessa aos órgãos de controle externo;

III - planejar, coordenar, supervisionar e elaborar planos de trabalho para execução das atividades de gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de suprimento de materiais e serviços de interesse da Fundação;

IV - formular medidas de gestão dos recursos humanos e coordenar e supervisionar a concessão de benefícios sociais e vantagens financeiras aos servidores, de conformidade com as diretrizes e normas da Secretaria Municipal de Administração;

V - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao funcionamento da Fundação, bem como as instruções e normas do Tribunal de Contas do Estado e das Secretarias Municipais de Finanças e Planejamento e de Administração;

VI - encaminhar à Secretaria Municipal de Administração as solicitações referentes às compras e contratações de serviço e à Secretaria de Finanças e Planejamento as autorizações pagamento de despesas.

Parágrafo único. A Gerência de Administração e Finanças atuará sob orientação técnica das Secretarias Municipais de Finanças e Planejamento e de Administração.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Seção I
Do Patrimônio

Art. 10. O patrimônio da Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural é constituído:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir;
- II - pelos imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem doados;
- III - pelos bens e direitos que lhe forem legados;
- IV – bens e direitos que vier adquirir ou receber de terceiros.

Art. 10. Os bens e direitos da Fundação serão utilizados, somente, para realizar seus objetivos estatutários, sendo permitida a alienação, a cessão e a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução de atividades vinculadas à sua finalidade.

§ 1º Os bens móveis cedidos pela Fundação são de sua propriedade e deverão retornar a sua posse no término das etapas previstas nos cronogramas dos projetos ou atividades apoiados, conforme condições estabelecidas em convênio.

§ 2º As organizações beneficiadas com a cessão de bens da Fundação são responsáveis pela sua guarda, manutenção e utilização, devendo ressarcir à entidade pelo valor dos bens inutilizados, por atos decorrentes de dolo.

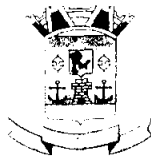
Art. 11. No caso de extinção da Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, o seu patrimônio será incorporado ao Município ou a entidade municipal de direito público, nos termos da lei.

Seção II
Das Receitas

Art. 12. Constituem receitas da Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural:

- I – a remuneração pela prestação de serviços vinculados à sua área de competência;
- II – as transferências, a qualquer título, do Tesouro nacional, estadual ou municipal;
- III – as rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;
- IV – os repasses decorrentes das parcerias firmadas por meio de convênios ou instrumentos similares;
- V – as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- VII – os produtos de operações de créditos autorizadas por leis específicas;
- VIII - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural deverá aplicar seus recursos na formação de um patrimônio rentável para cumprimento de sua finalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DO REGIME FINANCEIRO E SEU CONTROLE

Art. 13. O exercício financeiro da Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural coincidirá com o ano civil.

Art. 14. Os resultados positivos de balanço serão transferidos ao exercício seguinte e destinados à manutenção e à execução das atividades da Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, observadas as normas sobre execução orçamentária, financeira e contábil da Administração Pública.

Art. 15. A Gerência de Administração e Finanças manterá registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores e bens da entidade, assim como dos ordenadores de despesas, cujas contas serão submetidas aos órgãos de controle externo.

Art. 16. A abertura de contas em nome da Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e a respectiva movimentação, mediante assinatura de cheques, endossos e ordem de pagamento são de competência do Diretor-Presidente, observadas as determinações da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, quanto à movimentação e aplicação de recursos das entidades da administração indireta.

Art. 17. A Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural encaminhará, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, os balanços e demonstrativos de suas atividades, bem como comprovantes de aplicação de suas receitas, na forma que dispuser o órgão de controle externo.

Art. 18. A execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, além de observar as normas pertinentes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, fica submetida ao acompanhamento da Controladoria-Geral do Município.

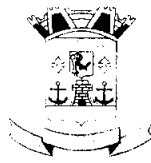
CAPÍTULO IV
DO PESSOAL

Art. 19. A Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural terá quadro de pessoal próprio, aprovado pelo Prefeito Municipal, estruturado e organizado de conformidade com as disposições do Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo e as diretrizes sobre gestão de recursos humanos editadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 20. A Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural manterá quadro de pessoal tecnicamente dimensionado às suas necessidades, zelando pela habilitação e constante capacitação profissional dos seus servidores.

Art. 21. A Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural poderá contratar técnicos especializados, observada as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, para prestar assessoramento na formulação e implementação de programas e projetos das suas áreas de competência.

Art. 22. A Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural poderá



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

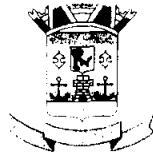
contar com a colaboração do pessoal técnico e administrativo colocado à sua disposição pelo Prefeito Municipal, observada a legislação que rege a matéria.

Art. 23. O Quadro de Pessoal da Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural será integrado por cargos efetivos ocupados pelos servidores lotados na entidade e dos cargos em comissão ocupados de direção e assessoramento das unidades organizacionais de sua estrutura.

**CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24. A estrutura básica da Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural é representada pelo organograma constante do Anexo deste Estatuto.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Executiva, por proposta do Diretor-Presidente, e submetidos à aprovação do Prefeito Municipal, quando necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO ESTATUTO APROVADO PELO
DECRETO Nº2.267, DE 7 DE MAIO DE 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
Lei nº 898, DE 26.12.2012

